

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
Processo Administrativo nº 457/2025**

Torna-se público que o Fundo Municipal de Saúde de Caculé, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, através da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Municipal nº 09/2025, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 31 de dezembro de 2024, Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 1.894, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável.

Início de Acolhimento das Propostas de Preços/Documentos:
29/04/2025 às 08h00min (horário local).

Limite para Apresentação das Propostas de Preços/Documentos:
05/05/2025 às 17h00min (horário local).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de para prestação dos serviços de implantação, instalação e treinamentos em todas as unidades, médicos ou clínicas credenciado, locação de software de gestão da saúde, incluindo fornecimento de hospedagem de servidores, implantação, conversão de dados, treinamentos e suporte remoto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência.
 - 1.2.1. Optando-se por participar, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

- 2.1.1. A presente ficará aberta por um período de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação, e os respectivos documentos deverão ser entregues presencialmente na Sala de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Caculé, situada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé-BA, CEP 46.300-000, ou encaminhados ao e-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Fundo Municipal de Saúde de Caculé ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio dos documentos via e-mail ou protocolo presencial.

- 3.2. Não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado a empresa que adotar esse procedimento.
- 3.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, nos meios já informados, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e demais documentos habilitatórios, até a data e o horário estabelecidos como limite do procedimento.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.5.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo para apresentação dos documentos, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. O fornecedor com a melhor proposta poderá ser convocado para encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.4.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.4.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

- 4.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- 4.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços que:
 - 4.5.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.5.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo de 02 (duas) horas, contados da convocação, desde que não haja majoração do preço.
 - 4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente.
- 4.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão avaliados do fornecedor mais bem classificado.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada e analisa para fins de efetivação do vencedor.
- 5.4. Habilitação Jurídica:
- 5.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 5.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 5.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.4.6. Estatuto Social em vigor e prova da eleição da atual diretoria, se for o caso;
- 5.4.7. Documento Oficial com foto do responsável legal da empresa.
- 5.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 5.5.1. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.5.2. Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal;
- 5.5.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do

Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 5.5.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- 5.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 5.6. Qualificação Econômico-Financeira:
 - 5.6.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
 - 5.6.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação previstos, na forma do Parecer n. 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Acórdão TCU n. 5686/2017-1ª Câmara.
- 5.7. Qualificação Técnica:
 - 5.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da dispensa de licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado para ambos, contendo razão social, endereço, telefone, CNPJ e quantitativos ou de características similares;
 - 5.7.2. O proponente disponibilizará, se solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando quando requerido pela Autoridade Solicitante, dentre outros documentos, cópia do contrato e/ou Notas Fiscais que deram suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a execução do objeto;
 - 5.7.3. Comprovação de disponibilidade técnica e licença de comercialização ou propriedade da solução tecnológica ofertada;
 - 5.7.4. Comprovação de disponibilidade de profissional ou equipe técnica qualificada para a implantação, capacitação e suporte.
- 5.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, via e-mail ou protocolo presencial, após solicitação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 5.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Fundo Municipal de Saúde de Caculé examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Fundo Municipal de Saúde de Caculé para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo Fundo Municipal de Saúde de Caculé.

6.3. O prazo de vigência da contratação é conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min, via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br ou Telefone: (77) 3455-2527.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o Fundo Municipal de Saúde poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Fundo Municipal de Saúde na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Caculé, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicações encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Caculé.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Saúde de Caculé, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Saúde de Caculé não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.10.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;

8.10.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

8.10.3. ANEXO III – Modelo de Declarações unificadas;

8.10.4. ANEXO VI – Termo de Referência;

8.10.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar.

Caculé – BA, 28 de abril de 2025.

Gleide Jeane Pereira Gomes

Agente de Contratação

Portaria nº 09/2025

Ediene Coutinho dos Santos Arantes

Ordenadora de Despesas

Fundo Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****1. DADOS DA PROPONENTE:**

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	CEP
CIDADE/UF	TELEFONE
CONTATO	
REPRESENTANTE LEGAL	CPF E RG

Observação: Solicitamos a todos os participantes que ao encaminharem suas propostas providenciem o preenchimento dos dados acima solicitados;

2. PROPOSTA COMERCIAL:**Prezados Senhores,**

Após cuidadoso exame e estudo do Aviso referente à a Dispensa de Licitação Nº 035/2025 com fundamento no art. 75, II da Lei Federal N 14.133/2021, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para prestação dos serviços de implantação, instalação e treinamentos em todas as unidades, médicos ou clinicas credenciado, locação de software de gestão da saúde, incluindo fornecimento de hospedagem de servidores, implantação, conversão de dados, treinamentos e suporte remoto, em conformidade com as condições estabelecidas no referido Aviso de Contratação Direta e seus Anexos. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação dos serviços de implantação, instalação e treinamentos em todas as unidades, médicos ou clinicas credenciado, locação de software de gestão da saúde, incluindo fornecimento de hospedagem de servidores, implantação, conversão de dados, treinamentos e suporte remoto.	08	Serviço Mensal		



**SECRETARIA
MUNICIPAL DA
SAÚDE**

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CACULÉ E XXXXXXXX**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coração de Jesus, 191, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa jurídica _____ **CNPJ** _____ situada na _____ Nº _____ - _____, - _____, - _____, neste ato representado por _____ doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, pelo processo de Dispensa de Licitação nº 035/2025, pelas disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, regulamentos municipais e demais legislação aplicável ao tema, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a para prestação dos serviços de implantação, instalação e treinamentos em todas as unidades, médicos ou clínicas credenciado, locação de software de gestão da saúde, incluindo fornecimento de hospedagem de servidores, implantação, conversão de dados, treinamentos e suporte remoto, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as especificações no Termo de Referência.

II - O prazo de início da execução é imediato, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços, devendo o processo de implantação, qualificação, capacitação e afins, ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, nas disposições e especificações constante no Termo de Referência.

III - O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025.

IV - O prazo de vigência poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que respeitado o limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 em cada exercício financeiro.

V - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

VI – Os serviços deverão ser efetuados no âmbito da Secretaria Municipal, de Saúde e demais órgãos ou unidades a ela vinculados, ou qualquer outro a ser previamente estipulada no ato da Ordem de Serviços, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Pela execução do objeto o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, nos termos definidos no Termo de Referência, devendo serem apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III - Atesto do Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária

2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

§ 2º São obrigações do CONTRATANTE:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição de eficácia do mesmo;

II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

- III - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;
- IV - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;
- V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VI - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- VII - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- VIII - Proporcionar à CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação.
- IX - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- X - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- XI - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá à CONTRATADA:

- I – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- II – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- IV - Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto
- VI - Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes da execução do objeto;
- VII - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do contrato, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- IX - A executar o objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

- X - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato;
- XI - Manter, durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação;
- XII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- XIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- XIV - Todas aquelas previstas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

- I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§ 1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução do objeto;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco, devendo a Administração Municipal responder ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro em até 15 (quinze) dias da data de recebimento.

§2º Em caso de alteração unilateral, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

I - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§6º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

§1º Não será concedido reajuste contratual com período de execução inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os recebimentos provisório e definitivo deverão ser realizados, conforme estabelece o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, que fazem parte dessa avença independente de transcrição.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pela Sra. Joana Darc da Silva Oliveira, Matrícula Funcional nº 505, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do CONTRATANTE quanto da CONTRATADA;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do aviso e respectivos anexos;

V - Comunicar ao CONTRATANTE a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar a execução irregular, não aceitando itens diversos daquele que se encontra especificado no Termo de Referência e neste Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;
- III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do Contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 4º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 5º A sanção de multa (10% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no § 1º.

§ 6º A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do § 1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 7º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do § 1º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 6º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 8º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 9º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

§ 10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no §2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

§13º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

§14º Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

§15º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração. A pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§16º O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

§17º É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§18º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII § 1º exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato mantém vinculação ao Aviso de Contratação Direta do **Processo Administrativo nº 457/2025, Dispensa nº 035/2025**, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e ao ato que autorizou a contratação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca de Caculé - BA para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Caculé – BA, em _____

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa do fornecedor), para fins de participação no processo de contratação direta acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- 1.a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que no ano-calendário de realização deste procedimento licitatório, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, independentemente se os valores amparados pelos contratos foram faturados ou não; (quando couber)
3. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, bem como que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
4. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, declarando, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;
5. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
8. que a proposta ofertada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data de entrega das propostas.

XXXXXX, XX DE XXX DE 2025.

.....
Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) do proponente



**SECRETARIA
MUNICIPAL DA
SAÚDE**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Saúde

1- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de implantação, instalação e treinamentos em todas as unidades, médicos ou clínicas credenciado, locação de software de gestão da saúde, incluindo fornecimento de hospedagem de servidores, implantação, conversão de dados, treinamentos e suporte remoto.

1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.4. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

1.5. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, dentro dos valores usuais, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.6. A contratação dos serviços especializados de implantação, locação, capacitação, treinamento, suporte técnico remoto e presencial, hospedagem em nuvem, conversão de dados, implantação de módulos de Central de Marcação, Painel de Senhas, Portal do Paciente, Controle de Almoxarifado da Saúde e Gestão de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) atende às demandas prioritárias da Administração Pública Municipal de Caculé. A medida é estratégica para a modernização da gestão da saúde pública, a qualificação da informação assistencial e a melhoria da eficiência dos serviços de saúde ofertados à população, viabilizando a integração de processos, a padronização dos fluxos operacionais e a otimização da capacidade gerencial da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. A inexistência de um Plano de Contratações Anual (PCA) formalizado não compromete a observância ao planejamento estratégico das contratações, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021. A articulação consistente entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) comprova que a Administração Pública Municipal adota práticas de gestão responsável, planejada e orientada para resultados, assegurando que as contratações públicas sejam compatíveis com as prioridades institucionais e as necessidades concretas do Município.

1.8. Ainda que não prevista formalmente em Plano de Contratações Anual (PCA) específico, a presente contratação está plenamente alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes. Tal alinhamento reforça o compromisso da gestão municipal com a modernização dos processos administrativos, o fortalecimento da rede de serviços de saúde pública e a efetivação do direito fundamental à saúde da população, promovendo a excelência na gestão pública e a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados.

1.9. A inexistência formal do Plano de Contratações Anual (PCA) não compromete a regularidade ou a legitimidade da contratação, conforme permite a Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a aderência aos instrumentos de planejamento orçamentário em vigor. A integração e a coerência entre o PPA, a LDO e a LOA evidenciam que a Administração Municipal de Caculé adota uma gestão responsável, planejada e focada em resultados, assegurando o alinhamento das contratações públicas às prioridades estratégicas e às reais demandas sociais.

1.10. Neste contexto, a contratação dos serviços ora propostos constitui medida estratégica para o fortalecimento da gestão pública da saúde municipal, viabilizando a superação de fragilidades operacionais na gestão dos serviços de saúde, a qualificação contínua da informação em saúde, o incremento da capacidade de análise de dados e de planejamento baseado em evidências, a melhoria dos fluxos assistenciais e logísticos, por meio da implantação da Central de Marcação Integrada, do Painel de Senhas, do Portal do Paciente, do Controle de Almoxarifado da Saúde e da Gestão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a modernização tecnológica mediante a hospedagem segura dos dados em ambiente de nuvem (cloud) e a implantação de melhorias práticas nos processos organizacionais das unidades de saúde. A iniciativa encontra-se alinhada às diretrizes técnicas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a modernização, a eficiência e a integração da gestão pública em saúde.

1.11. A integração entre os instrumentos de planejamento fortalece a condução de uma gestão pública responsável, participativa, transparente e orientada a resultados, refletindo a preocupação da Administração Municipal com a qualificação da estrutura organizacional e dos processos de trabalho das unidades de saúde, a ampliação da capacidade institucional da Secretaria Municipal de Saúde, a melhoria contínua da qualidade dos serviços ofertados à população e a consolidação de um modelo assistencial mais resolutivo, humanizado e centrado no cuidado integral, em

consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, a presente iniciativa representa medida necessária, estratégica e legalmente amparada para assegurar a modernização, a eficiência, a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde no âmbito do Município de Caculé.

1.12. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços especializados de implantação, capacitação, treinamento, suporte técnico remoto e presencial, hospedagem segura de dados em nuvem, conversão de dados preexistentes, implantação dos módulos de Central de Marcação Integrada, Painel de Senhas, Portal do Paciente, Controle de Almoxarifado da Saúde e Gestão de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em atendimento às demandas da Administração Pública Municipal de Caculé/BA. O objetivo central é fortalecer a gestão da saúde pública municipal por meio da modernização dos processos de registro, organização, controle e gestão da informação em saúde, assegurando a conformidade normativa, a eficiência administrativa e a efetividade na prestação dos serviços públicos de saúde. A iniciativa contempla a capacitação contínua das equipes de saúde, o suporte técnico permanente, a centralização segura dos dados assistenciais, o monitoramento sistemático da produção e dos indicadores estratégicos e a implementação de melhorias operacionais nas unidades de saúde, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa.

2.2. A demanda decorre da necessidade de aprimoramento contínuo da gestão pública da saúde municipal, considerando a ampliação das responsabilidades dos entes municipais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a necessidade de suporte tecnológico e metodológico especializado para assegurar a adequada execução das ações programadas e a qualificação dos serviços prestados. A ausência de soluções modernas de informatização, capacitação, suporte técnico e monitoramento de dados compromete o registro qualificado de informações assistenciais e administrativas, prejudica o acompanhamento das metas e indicadores estratégicos, limita a geração de dados confiáveis para o planejamento e reduz a capacidade do Município de articular suas ações de forma integrada, resolutiva e territorializada.

2.3. A contratação fundamenta-se:

- No interesse público e na valorização da saúde como direito social fundamental;
- Na necessidade de assegurar o acesso da população a serviços de saúde qualificados, promovendo a efetividade da gestão da saúde pública municipal mediante ações informatizadas, planejadas, monitoradas e territorializadas;
- No dever da Administração Pública de organizar e prestar serviços públicos de forma eficiente, segura, contínua e transparente, em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

- Na obrigatoriedade de garantir a integridade e a qualidade dos dados administrativos e assistenciais em saúde, condição indispensável para o planejamento setorial, o monitoramento de ações e a prestação de contas aos órgãos de controle e financiamento do SUS;
- No princípio da continuidade dos serviços públicos, assegurando o regular funcionamento dos fluxos de informação, atendimento, logística de insumos e regulação de serviços essenciais de saúde à população.

2.4. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a execução dos serviços, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

2.5. A opção pela dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Este dispositivo legal estabelece que é dispensável a licitação para contratações cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2.6. A escolha pela dispensa justifica-se pela compatibilidade entre o valor estimado da contratação e os parâmetros legais, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

2.7. Ainda que dispensável a realização de procedimento licitatório, será observado o devido processo administrativo, com formalização da contratação, instrução completa do processo, justificativa técnica da escolha do fornecedor, comprovação da vantajosidade da proposta, estimativa de preços atualizada e ampla transparência dos atos, em conformidade com Art. 72. da Lei nº 14.133/2021 e as orientações dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA).

2.8. Uma das situações comuns no cotidiano da Administração Pública é a licitação ser dispensável em decorrência do valor do contrato. Isso ocorre porque, considerando-se os custos operacionais, a expectativa de vantajosidade a ser obtida através do certame, bem como, o tempo a ser demandado para o processamento, a licitação pode não representar a melhor opção para o caso concreto.

2.9. Assim, a doutrina pátria afirma que “a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum” (JUSTEN FILHO, 2021, p. 170).

2.10. Torres (2023, p. 459) pondera ainda sobre o tema:

Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratação com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo. [...] Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pelas hipóteses de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do artigo 75.

2.11. No que diz respeito aos parâmetros para verificação dos valores da dispensa com base no art. 75, inciso II, o §1º do art. 75 da Lei 14.133/21, disciplinou de forma detalhada os critérios e condições para cálculo dos limites de aferição, visando proibir o parcelamento do contrato para alcançar em cada parcela os valores autorizadores da dispensa.

2.11. Logo, “não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa” (Niebuhr, Joel de Menezes, 2021.1, p. 56).

2.12. Sendo o método de aferição acima, explica Niebuhr (2021.1, p. 57):

Então, para aplicar os incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, as unidades gestoras devem somar os valores a serem despendidos com contratos que tenham objetos da mesma natureza, que são aqueles que têm identidade entre si e servem às mesmas finalidades, para todo o exercício financeiro, o que abrange o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro. A dispensa é devida se o valor resultante da soma não ultrapassar os limites dos incisos I e II do artigo 75.

2.13. Dessa forma, apresente contratação, cujo objeto é a prestação dos serviços de implantação, instalação e treinamentos em todas as unidades, médicos ou clínicas credenciado, locação de software de gestão da saúde, incluindo fornecimento de hospedagem de servidores, implantação, conversão de dados, treinamentos e suporte remoto.

2.14. A não caracterização de fracionamento decorre das seguintes justificativas:

- A contratação corresponde à totalidade da demanda atualmente existente, conforme identificado no levantamento realizado pela Prefeitura Municipal de Caculé. Não se trata de divisão artificial do objeto com o propósito de enquadramento indevido nas hipóteses de dispensa de licitação.
- O objeto é único, homogêneo e indivisível em sua finalidade, consistindo na prestação de serviço de assessoria e consultoria especializada na gestão de assistência social. Trata-se de uma necessidade específica e contínua, que exige planejamento unificado, coordenação estratégica e execução integrada, razão pela qual não se enquadra em hipóteses que ensejem fracionamento indevido da contratação.
- O processo de aquisição está formalmente instruído com Estudo Técnico Preliminar (ETP), estimativa de preços, justificativas técnica e jurídica, definição do escopo único do objeto e

avaliação da viabilidade da contratação, demonstrando que a demanda foi planejada e consolidada de maneira regular em um único procedimento administrativo.

- Não há indícios de repetitividade temporal ou setorial que caracterizem tentativa de segmentação de objeto comum. A demanda foi identificada de forma objetiva, clara e fundamentada, com previsão de contratação por período determinado, mediante processo único, conforme preceituam os princípios do planejamento, eficiência e economicidade.
- Ademais, não foram identificados objetos mesma natureza realizadas no exercício financeiro vigente pela unidade gestora, logo, não ultrapassa os limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a regularidade e a legalidade da contratação direta eventualmente pretendida, caso seja esta a modalidade adotada, sem qualquer caracterização de fracionamento de despesa.

2.15. A adoção da presente contratação, portanto, não configura fracionamento indevido, nos moldes da legislação vigente. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade, garantindo a boa gestão dos recursos públicos e a regularidade do processo administrativo.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação visa à prestação de serviço, pelo período de 08 (oito) meses, compreendendo os meses de maio a dezembro do exercício vigente.

3.2. O serviço será prestado de forma contínua e mensal, com pagamento em parcelas mensais fixas e iguais, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

3.3. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.243,26 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor global de R\$ 17.946,08 (dezessete mil novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos) para os 08 (oito) meses de execução contratual.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de implantação, instalação e treinamentos em todas as unidades, médicos ou clínicas credenciado, locação de software de gestão da saúde, incluindo fornecimento de hospedagem de servidores, implantação, conversão de dados, treinamentos e suporte remoto.	08 meses	2.243,26	17.946,08

	Central de marcação integrado em todas unidades de saúde; Painel de senhas ; TFD; Almoxarifado saúde (central, setores e subsetores); Portal do paciente			
--	--	--	--	--

3.4. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

3.5. O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

3.6. Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

3.7. O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

3.8. Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

3.9. Ressalta-se que, embora o relatório de pesquisa de preços elaborado por meio do Banco de Preços contenha estimativa de custos para o período de 09 (nove) meses, a contratação será efetivada pelo período de 08 (oito) meses, compreendendo os meses de maio a dezembro do exercício vigente.

3.10. A referida diferença decorre do tempo necessário à tramitação regular do processo administrativo, que inclui etapas como elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise jurídica, dotação orçamentária e procedimento de contratação (licitatório ou por dispensa). Considerando esses trâmites e a expectativa realista de conclusão do processo em abril, a execução contratual somente terá início em maio, o que justifica a adequação do prazo contratual, sem prejuízo à continuidade das ações planejadas.

3.11. Destaca-se que tal ajuste não compromete a economicidade nem a eficiência da contratação, tampouco interfere na compatibilidade com os valores cotados, uma vez que o valor total será proporcionalmente recalculado com base na nova duração contratual, observando-se a estrita legalidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

3.12. A definição do quantitativo da solução considerou a necessidade de prestação contínua e sistemática dos serviços ao longo de 8 (oito) meses, abrangendo o período de maio a dezembro, estimado como tecnicamente suficiente para assegurar a implantação integral, a consolidação do uso e a estabilização da solução integrada de gestão da saúde em todas as unidades de saúde do Município de Caculé. A prestação mensal dos serviços é justificada pela natureza continuada das atividades envolvidas, que compreendem o suporte técnico remoto e presencial, o acompanhamento da utilização da solução pelos profissionais de saúde, a execução das atualizações necessárias, a conversão e migração de dados, o monitoramento dos módulos implantados (Central de Marcação Integrada, Painel de Senhas, Portal do Paciente, Controle de Almoxarifado, Gestão do TFD), a extração de relatórios de gestão e o assessoramento técnico contínuo à equipe municipal. Essas atividades visam garantir a plena funcionalidade da solução, a segurança da informação e a eficiência dos fluxos assistenciais e administrativos, em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública e as melhores práticas de governança em saúde.

3.13. O quantitativo mensal adotado justifica-se pelo caráter progressivo e interdependente das etapas da implantação e da operacionalização da solução, que incluem a configuração inicial do sistema, a capacitação dos usuários, o suporte técnico permanente, a estabilização da utilização plena da ferramenta e a avaliação dos resultados por meio de indicadores gerenciais e assistenciais. Durante os oito meses de execução contratual, a empresa contratada deverá assegurar, de forma contínua: a manutenção técnica da solução tecnológica; o atendimento remoto às demandas de suporte dos usuários; a realização de eventuais reconfigurações de parâmetros e módulos; a emissão periódica de relatórios técnicos e gerenciais; o apoio metodológico às equipes de saúde e administrativas.

3.14. Tal abordagem viabiliza a contratação proporcional à demanda real da Administração Pública, respeitando os princípios da razoabilidade, eficiência, proporcionalidade e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo o uso responsável dos recursos públicos e a plena efetividade da solução implantada.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Regime de Execução:

- A presente contratação será executada sob o regime de preço unitário, com pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços contratados, conforme a demanda estimada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.
- Trata-se da prestação de serviços técnicos especializados de natureza continuada, com execução mensal, voltados ao fortalecimento da gestão pública da saúde no Município de Caculé, mediante a implantação, locação, customização e suporte técnico da solução integrada de gestão da saúde municipal.
- A solução abrangerá atividades como: a implantação técnica da plataforma; a configuração e parametrização dos módulos conforme a estrutura organizacional local; a conversão e migração de dados preexistentes; o treinamento das equipes usuárias; o suporte técnico remoto e presencial contínuo; a emissão de relatórios gerenciais e analíticos; e a orientação metodológica para o uso eficiente das ferramentas disponibilizadas, incluindo os módulos de Central de Marcação Integrada, Painel de Senhas, Portal do Paciente, Controle de Almoxarifado da Saúde e Gestão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
- Todas as atividades deverão ser desenvolvidas em conformidade com os parâmetros legais, técnicos e operacionais definidos pela Administração Pública Municipal de Caculé, observando-se as boas práticas de governança em saúde, de segurança da informação e de gestão pública, garantindo a regularidade, a eficiência, a transparência e a segurança na administração dos dados assistenciais e administrativos.
- A execução dos serviços deverá respeitar os princípios constitucionais da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a implantação estruturada da solução, a continuidade dos serviços públicos de saúde, a qualificação da informação gerencial e a modernização da infraestrutura tecnológica da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Local e prazos:

- A execução dos serviços deverá iniciar-se de imediato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela Prefeitura Municipal de Caculé, conforme cronograma pactuado e em consonância com as necessidades administrativas.
- Os serviços objeto da presente contratação serão executados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caculé/BA, unidades, profissionais e clínicas credenciadas. As atividades de suporte técnico, capacitação, atualizações e atendimento remoto serão prestadas predominantemente por meio de recursos tecnológicos, com visitas técnicas presenciais periódicas sempre que necessário, conforme solicitação formal da contratante.

- A prestação dos serviços terá vigência inicial de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço pela Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que devidamente justificada e formalizada.
- O prazo para implantação inicial completa da solução, a parametrização, a conversão de dados e o treinamento das equipes, será de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço. Findo este prazo, os serviços de suporte técnico, atualizações e acompanhamento remoto deverão ser prestados de forma contínua, mensalmente, até o término da vigência contratual.
- As etapas de execução, incluindo as entregas parciais e os relatórios de acompanhamento, deverão seguir o cronograma definido pela contratante, observadas as condições pactuadas em contrato e eventuais ordens de serviço expedidas no decorrer da execução.
- O acompanhamento e o recebimento dos serviços serão realizados por servidor designado, que procederá à verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. O atesto das faturas mensais ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser lavrado termo de recebimento, quando cabível.

4.3. A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

- **Qualificação Técnica dos Profissionais:** Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, com formação superior compatível com a área objeto da contratação, além de comprovada experiência em implantação, suporte técnico, treinamento e operacionalização de sistemas de gestão da saúde pública. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória da aptidão técnica e da qualificação dos profissionais que atuarão diretamente na execução dos serviços, evidenciando sua capacidade para a implantação dos módulos de Central de Marcação Integrada, Painel de Senhas, Portal do Paciente, Controle de Almoxarifado da Saúde e Gestão de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), entre outros.
- **Qualidade e Compatibilidade dos Recursos Tecnológicos:** Todos os equipamentos, recursos tecnológicos, softwares, plataformas e demais instrumentos eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, observando requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança da informação e compatibilidade com a infraestrutura tecnológica do Município de Caculé. Cabe à contratada garantir que as soluções empregadas preservem a integridade dos dados, respeitem as normativas de proteção de dados pessoais e sensíveis previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), e assegurem a eficiência, estabilidade e continuidade dos serviços públicos de saúde, sem prejuízo à imagem institucional da Administração Pública.
- **Comprovação da Execução e Condição de Pagamento:** A contratada deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal correspondente à prestação dos serviços, devidamente acompanhada dos relatórios técnicos detalhados, registros de atividades realizadas,

evidências das ações de suporte prestado, treinamentos realizados, atualizações aplicadas e demais documentos comprobatórios das entregas, conforme exigido neste Termo de Referência ou solicitado formalmente pela Administração Pública, como condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

- Disponibilidade Técnica e Suporte Contínuo: A contratada deverá manter representante técnico qualificado disponível para prestar esclarecimentos, responder a demandas administrativas e técnicas, corrigir eventuais inconformidades e fornecer suporte adicional sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal de Caculé, durante toda a vigência contratual. A presença ativa do representante técnico será essencial especialmente para o acompanhamento da execução dos serviços, para a rápida solução de problemas operacionais e para assegurar a comprovação efetiva das entregas pactuadas.

4.4. O inadimplemento das condições de serviço sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.5. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de implantação de sistema integrado de gestão da saúde pública municipal, capacitação e treinamento dos profissionais de saúde, suporte técnico remoto contínuo e presencial periódico (mínimo uma vez por mês), implantação de painéis de monitoramento de indicadores, hospedagem segura dos dados em ambiente de nuvem (cloud computing), conversão de dados preexistentes e implantação de melhorias operacionais nas unidades de saúde do Município de Caculé/BA. O objetivo central da solução é fortalecer a gestão da saúde pública municipal, aprimorar os processos de registro, sistematização, controle e análise das informações assistenciais e administrativas, qualificar o planejamento em saúde e ampliar a efetividade das ações de promoção, prevenção e assistência em saúde. A solução visa atender às demandas técnicas e operacionais das unidades de saúde da Administração Pública Municipal, promovendo a eficiência gerencial, a melhoria da qualidade da informação e o alinhamento com as diretrizes estratégicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação de serviços técnicos especializados em apoio à gestão pública da saúde, abrangendo: a capacitação continuada dos profissionais de saúde para a utilização eficiente da nova solução de gestão da saúde municipal; o suporte técnico remoto contínuo e o suporte presencial eventual; a análise periódica da produção,

do desempenho e dos indicadores estratégicos das unidades de saúde; a hospedagem segura dos bancos de dados em servidores cloud computing; o assessoramento técnico para a execução de melhorias estruturantes nas unidades de saúde. A solução proposta está alinhada às diretrizes de modernização da gestão pública, integrando inovação tecnológica e fortalecimento institucional, no contexto da construção de uma gestão de saúde pública mais estruturada, eficiente, transparente e orientada a resultados.

5.3. A contratação visa atender a uma necessidade contínua, estruturada e institucionalmente relevante, identificada a partir da análise das deficiências relacionadas à ausência de suporte técnico qualificado e de ferramentas adequadas de informatização, capacitação e monitoramento das ações de saúde pública. A inexistência de uma solução moderna compromete o registro adequado das informações assistenciais e administrativas, prejudica a gestão dos fluxos de atendimento e logística, limita a geração de indicadores estratégicos para o planejamento em saúde e pode comprometer a captação de recursos federais e estaduais vinculados a resultados de desempenho. A contratação é, portanto, imprescindível para garantir a regularidade, a qualidade, a eficiência e a transparência da gestão da saúde pública municipal.

5.4. A prestação dos serviços configura elemento essencial da solução adotada, dada sua relevância para assegurar uma gestão pública informatizada, qualificada, eficiente e legalmente adequada. A escolha pela contratação de empresa especializada justifica-se:

- pela necessidade de suporte técnico permanente e qualificado;
- pela capacitação contínua dos profissionais de saúde;
- pela implantação de painéis de monitoramento de indicadores de produção e desempenho;
- pela implementação de melhorias operacionais nos fluxos assistenciais e administrativos das unidades de saúde.

A decisão está amparada em análise técnica que considerou a viabilidade operacional, a economicidade, a conformidade legal e a aplicabilidade prática da solução no contexto da Administração Pública Municipal de Caculé.

5.5. A solução como um todo compreende:

- o planejamento integrado das ações de capacitação, suporte e monitoramento das unidades de saúde do Município;
- a definição de requisitos técnicos claros, compatíveis com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018);
- a formalização da contratação por processo administrativo regular, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e vantajosidade para a Administração Pública;
- a execução integral dos serviços, assegurando a qualidade, a continuidade, a segurança da informação e a estrita conformidade com os parâmetros técnicos e legais aplicáveis.

5.6. Portanto, a solução adotada contempla não apenas a execução dos serviços contratados, mas também o atendimento contínuo, planejado e estratégico de uma demanda institucional relevante, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, planejamento e interesse público. Trata-se de uma iniciativa que contribui diretamente para o fortalecimento da gestão pública da saúde no Município de Caculé, com impactos positivos sobre:

- a organização e eficiência da rede assistencial;
- a qualificação da informação em saúde;
- o cumprimento das obrigações institucionais estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.7. A contratação em tela visa assegurar a prestação periódica e qualificada de serviços técnicos especializados, com foco na:

- modernização da gestão da informação em saúde;
- capacitação continuada dos profissionais envolvidos;
- cumprimento das exigências normativas e legais;
- suporte técnico permanente à execução das ações de saúde pública;
- valorização da atenção à saúde como eixo estratégico das políticas públicas municipais.

A medida está rigorosamente alinhada às exigências legais, aos princípios da boa administração pública e às melhores práticas contemporâneas de planejamento, gestão e controle da informação em saúde.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE:

2.065 Gestão de Ações da Atenção Primária

2.070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO:

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal da despesa ou da emissão da ordem de serviço pela Administração, devendo o processo de implantação, qualificação e capacitação, ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos. O prazo de vigência contratual será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e observado o interesse da Administração, a continuidade da necessidade do serviço e a vantagem da prorrogação.

7.2 A vigência do contrato deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) No caso de MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;
 - a.1) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b) Comprovação de disponibilidade técnica e licença de comercialização ou propriedade da solução tecnológica ofertada.
- c) Comprovação de disponibilidade de profissional ou equipe técnica qualificada para a implantação, capacitação e suporte.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor deverá ser realizada pela seleção da proposta mais vantajosa e que cumpra todos os requisitos previstos neste termo de referência.

9.2. O julgamento da proposta deverá ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL – ITEM ÚNICO.

9.2.1. A participante é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e outras vinculações do objeto proposto.

9.3 GARANTIA DA PROPOSTA

9.3.1. Não será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

9.4 GARANTIA DO CONTRATO

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Sra. Joana Darc da Silva Oliveira, Matrícula Funcional nº 505, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.6. A gestora do contrato, será a Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, Secretária Municipal de Saúde e Gestora do FMS, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.

10.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a execução dos serviços para representá-lo na execução do contrato.

11 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

12.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

12.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

12.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

12.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

12.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

12.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

14 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Caculé reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.849 de 29 de fevereiro de 2024

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Caculé como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Caculé – BA, em 11 de abril de 2025.

JÚLIA COSTA RODRIGUES
COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias aos serviços, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.



**SECRETARIA
MUNICIPAL DA
SAÚDE**

Caculé – BA, em 14 de abril de 2025.

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SECRETARIA
MUNICIPAL DA
SAÚDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2025
ANEXO V – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP



Previsão Legal

Para fins de compreensão, entende-se como Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme art. 6º, inciso XX, da Lei Federal 14.133/2021, o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.



Orientações Normativas: Lei Federal n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras,

incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.



Unidade Requisitante

Secretária Municipal de Saúde.



Equipe de Planejamento:

STEFANO DA SILVA RIOS - Secretário Municipal de Administração e Finanças
EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES - Secretária Municipal de Saúde



Problema Resumido

Atualmente, a Administração Pública enfrenta limitações na gestão integrada dos serviços de saúde, em razão da ausência de uma solução tecnológica adequada e unificada para o controle das informações clínicas, administrativas e gerenciais das unidades de saúde e dos profissionais ou clínicas credenciadas. Essa lacuna compromete a eficiência dos atendimentos, a padronização dos processos, a segurança dos dados e a capacidade de planejamento e tomada de decisão baseada em informações confiáveis.

A inexistência de um sistema de gestão da saúde que contemple a implantação, instalação, hospedagem segura de servidores, conversão de dados, treinamento de usuários e suporte técnico contínuo, gera riscos operacionais relevantes, incluindo a fragmentação de dados, dificuldades de integração entre unidades, atrasos nos registros de atendimentos, e fragilidade na proteção de informações sensíveis dos pacientes.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços mencionados, com a locação de software de gestão da saúde, visando à modernização, integração, eficiência e segurança na gestão da saúde pública, atendendo às diretrizes legais e promovendo melhorias na prestação dos serviços à população..

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições institucionais voltadas à promoção da saúde pública, identifica a necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, instalação, treinamento e suporte técnico, com a locação de software de gestão da saúde, que contemple, de forma integrada e eficiente, todas as unidades de saúde, médicos e clínicas credenciadas.

A solução tecnológica requerida deverá atender integralmente às necessidades práticas da gestão em saúde, contemplando a implantação de Central de Marcação Integrada para agendamentos de consultas e exames, a instalação de Painel de Senhas para organização do atendimento presencial, a gestão do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), o controle de estoque e distribuição de insumos e medicamentos por meio do módulo de Almoxarifado da Saúde (central, setores e subsetores), bem como a disponibilização de Portal do Paciente para acesso a informações e serviços de saúde.

A plataforma deverá, ainda, incluir o fornecimento de hospedagem de servidores em ambiente seguro, a conversão e migração de dados legados, a realização de treinamentos aos usuários e o suporte técnico remoto, garantindo a estabilidade, a segurança da informação e a continuidade dos serviços. A contratação é justificada pela necessidade de assegurar a eficiência, a economicidade e a efetividade dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.



DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Prefeitura Municipal de Caculé reconhece a necessidade de qualificar, modernizar e estruturar os processos de gestão da saúde pública municipal, em estrita consonância com as diretrizes nacionais de informatização da saúde, bem como com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), consagrados na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, instalação e treinamento em todas as unidades de saúde e clínicas ou médicos credenciados, associada à locação de software de gestão da saúde, abrangendo também o fornecimento da hospedagem de servidores em nuvem segura, conversão e migração de dados preexistentes, disponibilização de portal do paciente, implantação de central de marcação integrada, painéis de senhas, módulo de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e controle de almoxarifado da saúde (central, setores e subsetores), configura-se como medida estratégica e imprescindível para assegurar a adequada operacionalização dos serviços públicos de saúde, promovendo sua gestão integrada, eficiente e transparente.

A inexistência de uma solução tecnológica moderna e estruturada compromete diretamente a eficiência dos serviços de saúde, dificultando o registro preciso das informações assistenciais, a integração das unidades de atendimento, o controle de insumos e medicamentos, o agendamento centralizado de consultas e procedimentos, o gerenciamento de deslocamentos de pacientes para tratamentos fora do domicílio, e a disponibilização de informações atualizadas à população por meio de portal próprio. Tal deficiência impacta negativamente a capacidade de monitoramento, avaliação

e planejamento de ações e políticas públicas, além de prejudicar a transparência administrativa e a efetividade da gestão municipal.

A execução do presente projeto encontra respaldo nas orientações técnicas do Ministério da Saúde para a informatização da atenção básica e na legislação vigente, com destaque para a Lei nº 8.080/1990 e para os normativos que regem a organização da Atenção Primária à Saúde no Brasil. A implementação da solução tecnológica proposta permitirá a informatização plena dos serviços de saúde, a melhoria da gestão de estoques e da logística de insumos, o fortalecimento dos processos de regulação, a organização dos fluxos de atendimento, e o acesso mais eficiente dos cidadãos aos serviços ofertados.

Embora o Município ainda não tenha formalmente instituído o Plano de Contratações Anual (PCA), a presente contratação revela-se compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes — o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) — os quais asseguram suporte financeiro e estabelecem diretrizes específicas para a modernização da gestão pública e para a ampliação da qualidade dos serviços de saúde.

O Plano Plurianual (PPA) vigente no Município de Caculé contempla, entre seus eixos estratégicos, o fortalecimento da saúde pública, a ampliação do acesso da população a serviços de qualidade e o incentivo à modernização administrativa. A contratação proposta insere-se plenamente nesse escopo, ao promover a implementação de soluções informatizadas que elevam o controle, a eficiência, a transparência e a efetividade das ações governamentais em saúde.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) municipal estabelece como prioridade a realização de investimentos em infraestrutura tecnológica voltada à saúde pública, prevendo expressamente a informatização dos serviços e a adoção de sistemas integrados, o que fundamenta e legitima a realização da contratação ora pretendida.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) destina dotações específicas para o fortalecimento da atenção primária e para a modernização da infraestrutura tecnológica da administração municipal, evidenciando o compromisso da gestão pública com a melhoria contínua dos serviços ofertados à população.

Importante ressaltar que a ausência formal do PCA não configura óbice à legalidade da contratação, conforme disposição da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a aderência da demanda aos demais instrumentos de planejamento e a existência de viabilidade orçamentária, como no presente caso.

A modernização da gestão da saúde pública municipal, por meio da integração dos sistemas de atendimento, controle de insumos, regulação, deslocamento de pacientes e interação direta com o cidadão, é ação transversal que repercute positivamente em diversas frentes de políticas públicas, como vigilância em saúde, atenção à saúde da mulher, da criança, do idoso, da população em situação de vulnerabilidade e assistência farmacêutica, fortalecendo o SUS em sua integralidade.

Em síntese, a contratação ora proposta configura uma iniciativa estruturante e estratégica, voltada ao fortalecimento da gestão da saúde pública no Município de Caculé, reafirmando o compromisso

da Administração Municipal com a eficiência da gestão pública, a transparência administrativa, a qualidade dos serviços de saúde prestados e a efetivação do direito fundamental à saúde.

☰ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. REQUISITOS GERAIS

- **Requisitos Técnicos:**

A solução tecnológica a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Hospedagem de servidores em ambiente de nuvem seguro, com certificações de segurança reconhecidas e garantias de alta disponibilidade.
- Sistema responsivo, acessível em computadores, tablets e smartphones.
- Armazenamento e gerenciamento de dados conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.
- Conversão e migração de dados preexistentes, assegurando a manutenção da estrutura lógica e a integridade das informações migradas.
- Arquitetura modular e escalável, permitindo a inclusão ou exclusão de módulos conforme as necessidades da Administração Pública.
- Backups automáticos diários.
- Criptografia de dados em repouso e em trânsito.
- Ambiente administrativo que permita a parametrização de perfis de usuários, permissões e hierarquias de acesso.

- **Requisitos Funcionais:**

O software de gestão da saúde a ser locado e implantado deverá, obrigatoriamente, contemplar as seguintes funcionalidades:

- Central de Marcação Integrada, permitindo o agendamento eletrônico de consultas, exames e procedimentos em todas as unidades de saúde e clínicas credenciadas.
- Painel de Senhas para organização do fluxo de atendimento nas unidades, com emissão e chamada eletrônica de senhas.
- Portal do Paciente, permitindo que o cidadão consulte agendamentos, resultados, histórico de atendimentos, atualize dados cadastrais e solicite serviços online.
- Módulo de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), com gestão de solicitações, agendamentos, transporte e prestação de contas.
- Controle de Almoxarifado da Saúde, abrangendo gestão centralizada e setorial de materiais médicos, medicamentos e insumos de saúde, com rastreabilidade e alertas de estoque mínimo.
- Integração de dados entre unidades de saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.
- Controle de usuários, com login individualizado, trilhas de auditoria de ações e registros de atividades no sistema.

- **Requisitos Operacionais:**

Para a adequada operacionalização da solução, a empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- Implantação e instalação da solução em todas as unidades de saúde e nos prestadores credenciados indicados pela Administração Pública.
- Conversão e migração segura dos dados legados, sob acompanhamento da fiscalização do contrato.
- Treinamento presencial e/ou remoto dos usuários finais e da equipe técnica da Administração, com cronograma aprovado previamente.
- Fornecimento de material de apoio, manuais e vídeos instrutivos em português.
- Suporte técnico remoto disponível em horário comercial (mínimo), com canais de atendimento via telefone, e-mail e chat online; atendimento presencial, se necessário, no prazo máximo de 48 horas.
- Atualizações e melhorias contínuas do sistema, sem ônus adicional para a Administração, durante todo o período de vigência contratual.
- Garantia de pleno funcionamento dos sistemas, com resolução de falhas críticas em prazo máximo de 24 horas.
- Emissão de relatórios periódicos de utilização e desempenho do sistema, para acompanhamento pela contratante.
- Execução de backup de dados conforme política de segurança apresentada e aprovada no início da contratação.
- Adequação a eventuais exigências técnicas, sem custos adicionais.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Os serviços objeto da presente contratação serão executados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Caculé, abrangendo todas as unidades de saúde municipais, bem como médicos e clínicas credenciadas. A operacionalização e o suporte ao sistema de gestão da saúde pública abrangerão integralmente as ações assistenciais, administrativas e gerenciais vinculadas à Atenção Primária à Saúde e aos serviços de apoio logístico e regulatório, respeitando a estrutura organizacional vigente e promovendo a necessária integração para a efetividade das ações de saúde pública.

b) Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, mediante a disponibilização da solução tecnológica contratada, de maneira ininterrupta, com suporte técnico online/remoto e visitas técnicas presenciais periódicas ao Município de Caculé, ajustadas conforme a demanda da Administração Pública. As atividades de implantação, configuração, treinamento, atualização, suporte e manutenção poderão ser realizadas presencialmente ou remotamente, de acordo com a natureza da ação, a viabilidade tecnológica e a organização operacional estabelecida, sempre observando os princípios da economicidade, da eficiência e da adequação às rotinas administrativas locais.

c) Os serviços têm por finalidade estruturar, modernizar e fortalecer a gestão da informação em saúde pública, promovendo a efetiva implantação e operacionalização de sistema integrado de gestão da saúde, contemplando a Central de Marcação Integrada, Painel de Senhas, Portal do Paciente, Controle de Almoxarifado da Saúde (central, setores e subsetores), Módulo de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e demais funcionalidades necessárias à gestão eficiente da Atenção Primária. Serão realizadas as atividades de implantação da solução, configuração dos módulos, customização conforme a realidade local, conversão e migração de dados preexistentes, treinamento dos usuários e suporte técnico contínuo, garantindo o correto registro de dados assistenciais, o atendimento às normativas do Ministério da Saúde e a melhoria da qualidade e da gestão das informações em saúde pública.

d) A contratada deverá observar rigorosamente, durante a execução dos serviços, todas as normas legais e regulamentares relativas à proteção de dados pessoais e sensíveis, sigilo institucional e responsabilidade técnica, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo integralmente responsabilizada por eventuais danos, prejuízos ou violações decorrentes do uso inadequado de informações, documentos, bases de dados e relatórios

produzidos ou manipulados no âmbito da contratação, que possam comprometer a imagem institucional ou a atuação da Administração Pública Municipal.

e) Deverão estar inclusos nos preços ofertados todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução integral dos serviços, compreendendo, mas não se limitando a: remuneração da equipe técnica, tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, hospedagens, insumos, materiais de apoio, ferramentas metodológicas, licenciamento de softwares utilizados (quando aplicáveis) e quaisquer outras despesas imprescindíveis ao cumprimento pleno do objeto, não sendo admitido pagamento adicional sob qualquer outra rubrica.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação total/parcial do objeto.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA CONTRATAÇÃO

a) Não haverá exigência, no momento da apresentação da proposta, de comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

b) Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme disposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4. PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 14.133/2021, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO

• Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Documentos de identificação oficial dos sócios.

• Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

• Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Comprovação de disponibilidade técnica e licença de comercialização ou propriedade da solução tecnológica ofertada.
- c) Comprovação de disponibilidade de profissional ou equipe técnica qualificada para a implantação, capacitação e suporte.

• Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- **Demais Documentos**

- a) Documento do Profissional responsável pelos serviços e atendimento presencial no município de Caculé;
- b) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições para a execução do objeto;
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

5. Considerações do Tópico:

Em suma, o atendimento rigoroso aos requisitos legais, técnicos e administrativos é essencial para garantir que a contratação dos serviços especializados de implantação, instalação, treinamento, locação de software de gestão da saúde, suporte técnico remoto, hospedagem de servidores, conversão de dados e integração de módulos específicos ocorra de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação vigente. A observância aos princípios constitucionais da Administração Pública — legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade — assegura a qualidade, a integridade e a transparência na prestação dos serviços, promovendo a adequada modernização da gestão da saúde pública municipal.

A definição precisa e detalhada do escopo dos serviços, acompanhada da seleção criteriosa da empresa contratada, constitui fator determinante para a efetividade da solução tecnológica a ser implantada, garantindo a plena integração dos sistemas e funcionalidades essenciais — como a Central de Marcação Integrada, o Painel de Senhas, o Portal do Paciente, o Controle de Almoxarifado da Saúde, a gestão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) —, a regular alimentação das bases nacionais de dados em saúde e a melhoria da capacidade técnico-operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

É imprescindível que o processo de contratação contemple critérios objetivos relacionados à capacidade técnica da empresa, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como à experiência comprovada na execução de projetos similares em âmbito público. Além disso, é fundamental que a execução contratual seja acompanhada por mecanismos efetivos de fiscalização e monitoramento técnico, orientados pelas boas práticas de gestão pública, controle de qualidade, avaliação de resultados e mitigação de riscos, assegurando o uso responsável e eficiente dos recursos públicos.

A contratação da solução tecnológica para a gestão integrada da saúde municipal deve ser compreendida como um investimento estratégico no fortalecimento das políticas públicas de saúde, na modernização da infraestrutura administrativa, na promoção da transparência, e na ampliação da capacidade do Município de oferecer serviços mais eficazes, acessíveis, integrados e centrados nas necessidades da população.

Dessa forma, a atuação diligente, responsável e tecnicamente fundamentada da Administração Pública é indispensável para assegurar um resultado contratual eficiente, sustentável, orientado ao interesse público e comprometido com a promoção do direito fundamental à saúde com qualidade, equidade e dignidade.

¹/₂ QUANTITATIVOS E VALORES

A contratação visa a prestação de serviços, pelo período de 08 (oito) meses, compreendendo os meses de maio a dezembro do exercício vigente.

1. Forma de Prestação do Serviço

O serviço será prestado de forma contínua e mensal, com pagamento em parcelas mensais fixas e iguais, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, conforme as condições que serão estabelecidas no Termo de Referência e no contrato administrativo.

2. Quantitativo Estimado

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa para prestação dos serviços de implantação, instalação e treinamentos em todas as unidades, médicos ou clínicas credenciado, locação de software de gestão da saúde, incluindo fornecimento de hospedagem de servidores, implantação, conversão de dados, treinamentos e suporte remoto. Central de marcação integrado em todas unidades de saúde; Painel de senhas ; TFD; Almoxarifado saúde (central, setores e subsetores); Portal do paciente.	Mês	08

3. Estimativa de Valor

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.243,26 (dois mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), totalizando o valor global de R\$ 17.946,08 (dezessete mil novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos) para os 08 (oito) meses de execução contratual.

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Serviço mensal	08 meses	2.243,26	17.946,08

4. Fonte da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento realizado por meio da plataforma Banco de Preços, ferramenta tecnológica amplamente utilizada na Administração Pública para subsidiar os processos de contratação com maior segurança e embasamento técnico.

O Banco de Preços atende integralmente ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros legais para a pesquisa de preços na fase preparatória da contratação, permitindo a obtenção de dados de mercado a partir de fontes confiáveis, atualizadas e acessíveis.

Acerca do dispositivo legal, observa-se que a pesquisa será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital,

O normativo em questão determina que os parâmetros previstos poderão ser utilizados de forma combinada e concomitante ou não entre si, devendo ser priorizados, para efeito de estimativa, aqueles previstos nos itens I e II (conforme disposto acima) que representam os preços praticados na Administração Pública.

Salienta-se que embora não se constitua como fonte primária de preços, o Banco de Preços atua como um meio estruturado e seguro de consolidação dessas informações, oferecendo acesso a uma base ampla, com cruzamento automatizado de dados provenientes de diversas origens governamentais e mercadológicas. Sua utilização, portanto, contribui para assegurar a razoabilidade, a economicidade e a legalidade na formação da estimativa de preços, em conformidade com os princípios da Administração Pública, conferindo maior confiabilidade ao planejamento da contratação.

Ressalta-se que, embora o relatório de pesquisa de preços elaborado por meio do Banco de Preços contenha estimativa de custos para o período de 09 (nove) meses, a contratação será efetivada pelo período de 08 (oito) meses, compreendendo os meses de maio a dezembro do exercício vigente.

A referida diferença decorre do tempo necessário à tramitação regular do processo administrativo, que inclui etapas como elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, análise jurídica, dotação orçamentária e procedimento de contratação (licitatório ou por dispensa). Considerando esses trâmites e a expectativa realista de conclusão do processo em abril, a execução contratual somente terá início em maio, o que justifica a adequação do prazo contratual, sem prejuízo à continuidade das ações planejadas.

Destaca-se que tal ajuste não compromete a economicidade nem a eficiência da contratação, tampouco interfere na compatibilidade com os valores cotados, uma vez que o valor total será proporcionalmente recalculado com base na nova duração contratual, observando-se a estrita legalidade e a vantajosidade para a Administração Pública.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Caculé, podem ser consideradas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

a) Desenvolvimento de solução própria pela Administração Pública

Consiste na internalização integral do desenvolvimento de um sistema informatizado específico para a gestão da saúde municipal, customizado conforme as necessidades locais, com posterior implantação, manutenção e atualização sob responsabilidade da equipe técnica da Administração.

Análise:

Embora proporcione autonomia e adaptação plena às necessidades locais, essa alternativa demanda elevado investimento em recursos humanos especializados (desenvolvedores, analistas de sistemas, engenheiros de software), infraestrutura tecnológica robusta, tempo considerável de desenvolvimento e manutenção contínua. Além disso, representa riscos elevados relacionados à segurança da informação, à interoperabilidade com sistemas nacionais e à sustentabilidade do projeto no médio e longo prazos, tornando-se financeiramente e operacionalmente inviável para a realidade atual do Município.

d) Contratação de solução de mercado genérica (não especializada em saúde pública)

Consiste na contratação de sistema genérico de gestão empresarial (ERP), adaptado para atender às rotinas da saúde pública municipal, sem especialização prévia nos processos, normativas e integrações específicas exigidas para o setor da saúde pública.

Análise:

Essa opção apresenta custo de implantação potencialmente menor em função da oferta ampla no mercado de ERPs genéricos. Entretanto, tais sistemas não são, em regra, projetados para atender às especificidades das políticas públicas de saúde, como controle de produção ambulatorial (SISAB), integração com sistemas nacionais, gestão de almoxarifados de insumos médicos, regulação de consultas e exames ou gestão do Tratamento Fora do Domicílio (TFD). A necessidade de customizações profundas para adequação à realidade da saúde pública municipal eleva significativamente os custos, aumenta os prazos de implantação e gera riscos de incompatibilidade futura, comprometendo a eficiência e a sustentabilidade do projeto. Trata-se, portanto, de alternativa tecnicamente desaconselhável para o atendimento pleno da necessidade identificada.

c) Contratação de empresa especializada para locação de software de gestão da saúde, hospedagem em nuvem, implantação, customização, conversão de dados, treinamento e suporte técnico remoto

Consiste na contratação de solução tecnológica consolidada, operada e licenciada por empresa especializada, abrangendo todos os módulos necessários à gestão eficiente da saúde pública municipal, integrados com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e compatíveis com os requisitos legais vigentes.

Análise:

Esta alternativa apresenta a melhor relação entre custo, eficiência e segurança da informação, pois permite a utilização de solução tecnológica abrangente, consolidada e devidamente customizada para a realidade municipal. Garante a implantação de sistemas de Central de Marcação Integrada, Painel de Senhas, Portal do Paciente, Controle de Almoxarifado da Saúde e módulo de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), além de assegurar hospedagem segura em nuvem, backups regulares, atualizações sistemáticas, suporte técnico contínuo e atendimento aos requisitos de interoperabilidade com os sistemas do Ministério da Saúde. Contribui significativamente para a modernização da gestão da saúde, a melhoria dos processos internos e o fortalecimento da capacidade de gestão e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerações do Tópico:

Diante da necessidade identificada de fortalecimento da gestão da saúde pública no Município de Caculé, especialmente no que se refere à modernização administrativa, qualificação da informação em saúde, integração de processos assistenciais e logísticos e melhoria da capacidade de planejamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas, foram analisadas as alternativas técnicas disponíveis no mercado.

Considerando os aspectos de viabilidade operacional, custo-benefício, conformidade normativa, prazo de execução, impacto na eficiência da gestão e alinhamento às diretrizes constitucionais da Administração Pública, recomenda-se a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de solução tecnológica integrada para a gestão da saúde municipal.

A definição dos procedimentos, do escopo contratual e do cronograma de execução deverá observar rigorosamente as normas relativas à proteção de dados pessoais e sensíveis (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), aos requisitos de segurança da informação, às exigências de interoperabilidade e integração de dados e aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

A execução contratual deverá promover uma gestão qualificada, transparente, eficiente e orientada a resultados, fortalecendo a capacidade da Administração Municipal de Caculé de oferecer serviços de saúde públicos mais acessíveis, resolutivos e centrados nas necessidades da população.

Assim, a contratação de empresa especializada para locação de software de gestão da saúde, hospedagem de servidores, implantação de módulos específicos, conversão de dados, capacitação de usuários e suporte técnico contínuo constitui medida necessária, vantajosa e plenamente justificada, em conformidade com as exigências legais e com o interesse público.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Caculé contempla a disponibilização, implantação, instalação, operação assistida e suporte técnico de um Sistema Integrado de Gestão da Saúde Pública Municipal, mediante a locação de software especializado, hospedado em ambiente de nuvem segura e disponibilizado às unidades de saúde do Município e aos prestadores de serviços médicos e clínicas credenciadas.

Trata-se de um conjunto estruturado de serviços e ferramentas que abrangem os seguintes componentes:

Locação de Software de Gestão da Saúde Pública

- Disponibilização de plataforma informatizada e integrada para a gestão administrativa, assistencial e logística dos serviços de saúde municipal.
- Licenciamento de uso não exclusivo, por prazo determinado, para atendimento das unidades de saúde, clínicas e profissionais credenciados.
- Sistema em arquitetura web, acessível por dispositivos desktop e móveis, com autenticação segura de usuários.

Módulos Funcionais Integrados

- Central de Marcação Integrada: ferramenta para agendamento centralizado de consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos, com gestão de filas, vagas e priorização por protocolos clínicos.
- Painel de Senhas: sistema de gerenciamento de senhas para ordenação do atendimento presencial em unidades de saúde, integrando-se com a agenda da Central de Marcação.

- Portal do Paciente: ambiente online acessível ao cidadão, permitindo a consulta de agendamentos, histórico de atendimentos, solicitações de serviços e atualização de dados cadastrais.
- Controle de Almoxarifado da Saúde: gestão de estoque de materiais médicos, medicamentos, insumos e correlatos, com movimentações entre almoxarifado central, subsetores e unidades de saúde.
- Módulo de Tratamento Fora do Domicílio (TFD): controle completo das solicitações, autorizações, agendamentos e gestão financeira do programa de TFD, com emissão de relatórios de prestação de contas.
- Painéis de Indicadores e Relatórios Gerenciais: monitoramento de produção assistencial, estoque, marcações e demais dados operacionais, com dashboards e relatórios em formatos configuráveis (.xls, .pdf, .csv).

Serviços Técnicos Associados

- Implantação: instalação e configuração inicial da solução, parametrização de processos conforme fluxos da Secretaria Municipal de Saúde e unidades vinculadas.
- Conversão e Migração de Dados: extração, tratamento, conversão e importação de bases de dados preexistentes, assegurando a integridade e a continuidade das informações históricas relevantes.
- Treinamento de Usuários: capacitação técnica presencial e/ou remota para os servidores públicos indicados, abrangendo o uso pleno da plataforma e suas funcionalidades.
- Suporte Técnico Remoto e Presencial: atendimento técnico via telefone, e-mail, chat online e, quando necessário, suporte presencial, para resolução de problemas, esclarecimentos operacionais e atualização da solução.
- Hospedagem de Servidores: armazenamento dos dados do sistema em infraestrutura de nuvem privada ou pública com certificações de segurança (mínimo ISO 27001), com garantias de alta disponibilidade (mínimo de 99,5%) e backups automáticos diários.
- Atualizações Evolutivas e Corretivas: inclusão de melhorias e atualizações necessárias, sem ônus adicional, garantindo a evolução funcional do sistema ao longo da vigência contratual.

Requisitos de Segurança e Conformidade

- Atendimento integral à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- Implementação de protocolos de segurança de informação, como criptografia de dados em trânsito e em repouso.
- Gerenciamento de perfis e permissões de acesso com trilhas de auditoria.
- Integração ou exportação de dados conforme padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde e órgãos de controle.

Finalidade da Solução

A contratação visa assegurar a modernização da gestão pública em saúde, promover a informatização dos processos assistenciais e administrativos, qualificar o registro das informações em saúde, melhorar a capacidade de planejamento e avaliação das políticas públicas, reduzir custos operacionais e ampliar a transparência dos serviços prestados à população do Município de Caculé.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública deve, nos termos da legislação vigente, avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para o interesse público, salvo quando tal prática se revelar tecnicamente inviável ou prejudicial à execução do objeto.

No caso em análise, considerando a natureza integrada e interdependente da solução tecnológica requerida — que envolve a locação de software de gestão da saúde, sua implantação, a hospedagem segura de dados em nuvem, a conversão de dados preexistentes, a configuração dos módulos específicos (Central de Marcação Integrada, Painel de Senhas, Portal do Paciente, Controle de Almoxarifado da Saúde, Gestão do Tratamento Fora do Domicílio - TFD), a capacitação de usuários e o suporte técnico remoto e presencial —, conclui-se que o parcelamento da contratação é tecnicamente inviável.

A execução dos serviços de maneira fragmentada comprometeria gravemente a uniformidade da solução, acarretando:

- riscos de incompatibilidade tecnológica entre sistemas;
- dificuldades de integração plena dos módulos funcionais;
- aumento de custo operacional devido à gestão de múltiplos contratos e fornecedores;
- multiplicação de interfaces de suporte técnico, dificultando a resolução de incidentes;
- responsabilidade difusa entre prestadores distintos, prejudicando a continuidade e a qualidade dos serviços;
- impactos negativos na segurança da informação, na interoperabilidade dos dados e no cumprimento das normativas regulatórias.

Ademais, a natureza da solução requerida exige perfeita integração entre os diversos componentes (software, hospedagem, treinamento, suporte, módulos assistenciais e logísticos), sendo indispensável que todos esses serviços estejam sob a responsabilidade de um único fornecedor, que garanta a integridade técnica da plataforma, a padronização dos fluxos de trabalho e a operação contínua e segura do sistema.

Assim, fundamentado no interesse público, na busca pela eficiência administrativa, na proteção da segurança da informação e na garantia da qualidade dos serviços públicos de saúde, não se recomenda o parcelamento do objeto.

Dessa forma, a contratação deverá ocorrer de forma global, com a seleção de empresa especializada capaz de atender, de maneira integrada e completa, a todos os serviços especificados, assegurando a unidade, funcionalidade, compatibilidade, segurança e eficácia da solução tecnológica a ser implantada.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa alcançar a modernização, a qualificação e a ampliação da capacidade de gestão da saúde pública municipal, mediante a implantação de solução tecnológica integrada e especializada. Os resultados pretendidos com a execução contratual abrangem os seguintes aspectos:

Modernização e Informatização da Gestão da Saúde

- Implantação de sistema informatizado de gestão da saúde pública, com módulos integrados que atendam tanto as rotinas assistenciais quanto administrativas e logísticas das unidades de saúde e clínicas/médicos credenciados.
- Informatização dos processos de agendamento de consultas, exames e procedimentos, controle de estoque de medicamentos e insumos, gerenciamento de TFD e atendimento ao cidadão via portal específico.

Integração dos Serviços de Saúde Municipal

- Integração de informações entre as diversas unidades de saúde e prestadores credenciados, possibilitando o acesso rápido, seguro e estruturado às informações clínicas e administrativas.
- Centralização do agendamento de serviços de saúde, otimizando a utilização da rede assistencial e reduzindo filas de espera.

Qualificação da Informação em Saúde

- Registro adequado, atualizado e seguro das informações assistenciais e administrativas, assegurando a confiabilidade dos dados gerados.
- Melhoria na qualidade dos dados enviados aos sistemas oficiais de informação em saúde pública, garantindo maior conformidade às exigências normativas dos órgãos federais e estaduais.

Melhoria da Eficiência Operacional

- Redução de retrabalhos administrativos e de inconsistências de informações.
- Otimização do fluxo de atendimento presencial com a implantação de Painéis de Senhas organizadores.
- Aumento da capacidade de planejamento e avaliação das ações de saúde, com suporte em relatórios gerenciais e painéis de indicadores de desempenho.

Fortalecimento da Transparência e do Controle Social

- Disponibilização de Portal do Paciente para consulta de informações, agendamentos e serviços, ampliando a transparência dos serviços públicos de saúde.
- Melhoria do acesso à informação pelo cidadão e incentivo à participação ativa da população nos processos de gestão e avaliação dos serviços.

Melhoria da Governança em Saúde Pública

- Adoção de práticas modernas de governança da informação, segurança de dados e controle de acesso, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Implantação de infraestrutura tecnológica confiável, segura e escalável, por meio de hospedagem em nuvem certificada.

Promoção da Eficiência Administrativa e da Economicidade

- Redução de custos operacionais com a eliminação de processos manuais e descentralizados.
- Utilização racional dos recursos públicos, pela adoção de solução integrada que evita a multiplicação de sistemas e contratos.
- Melhoria contínua dos processos de gestão por meio de suporte técnico especializado, atualizações sistemáticas e treinamentos periódicos.

Em síntese, os resultados esperados com a contratação visam garantir a elevação da qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Caculé, a eficiência e transparência da gestão pública municipal, e o fortalecimento da capacidade institucional da Administração para o planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação pretendida e garantir a plena execução da solução tecnológica, deverão ser observadas e adotadas as seguintes providências:

- a) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR): Formalizar e aprovar, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasam a necessidade da contratação, nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação interna do Município.
- b) Verificação da disponibilidade orçamentária: Comprovar, por meio da Unidade de Planejamento e Orçamento, a existência de dotação orçamentária compatível e suficiente para suportar a contratação, vinculada às ações de fortalecimento da atenção básica previstas no PPA, LDO e LOA.
- c) Definição da modalidade e do rito de contratação: Definir o procedimento de contratação adequado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o valor estimado e a necessidade de ampla competitividade. Alternativamente, justificar formalmente a adoção de outra forma de contratação prevista em lei, caso aplicável.
- d) Assinatura do contrato administrativo: Promover a assinatura do contrato, após a homologação do processo e atendimento às condições de habilitação da empresa vencedora, com definição clara dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis.
- h) Fiscalização e gestão do contrato: Nomear formalmente o(s) fiscal(is) do contrato e o gestor do contrato, com atribuições específicas de acompanhamento técnico da execução, avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, aplicação de sanções, se for o caso, e atesto de recebimento dos serviços.
- i) Acompanhamento técnico-operacional da implantação e suporte: Planejar e executar o acompanhamento contínuo das etapas de implantação do sistema, realização de treinamentos, conversão de dados, monitoramento dos serviços de hospedagem e avaliação do suporte técnico prestado, com emissão de relatórios técnicos periódicos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

São consideradas contratações correlatas aquelas que, embora não integrem diretamente o objeto ora pretendido, possuem afinidade temática ou tecnológica com a solução de gestão da saúde pública, podendo potencializar seus resultados ou demandar integração operacional, estendo já execução ou em andamento:

- Contratação de Serviços de Conectividade de Internet nas Unidades de Saúde: A plena funcionalidade da solução tecnológica depende de conexão estável e segura à internet em todas as unidades de saúde, clínicas e prestadores credenciados. Assim, a existência de contratos de fornecimento de serviços de acesso à internet de qualidade adequada é correlata ao êxito da implantação e operação do sistema.
- Contratação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Informática: A operacionalização do sistema de gestão da saúde demanda infraestrutura mínima de computadores, impressoras, terminais de atendimento e outros periféricos em perfeito estado de funcionamento, o que poderá requerer contratações paralelas de serviços de manutenção e suporte de TI.
- Aquisição ou Locação de Equipamentos de TI: Eventuais projetos de modernização de parque tecnológico da Secretaria Municipal de Saúde, envolvendo aquisição ou locação de computadores, tablets, nobreaks e impressoras, são correlatos à execução eficaz da solução tecnológica proposta.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A natureza do objeto da contratação caracteriza-se como de baixo impacto ambiental. A execução dos serviços descritos não envolve atividades que gerem degradação ambiental direta, nem uso intensivo de recursos naturais, sendo eminentemente composta por processos digitais e prestação de serviços técnicos especializados.



POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela unidade requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade. Assim, após a análise detalhada de todos os aspectos pertinentes a essa contratação, é possível concluir que a proposta é adequada e atende plenamente à necessidade a que se destina, conforme estabelece o Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/2021.

Caculé - Bahia, 09 de abril de 2025.

STEFANO DA SILVA RIOS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais aplicáveis ao tema:

EDIENE COUTINHO DOS SANTOS ARANTES

Secretária Municipal de Saúde